. . •••=•

SINDAGUA-RN

,\* .‘“ SII\IDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTOS 6

, MEIO AMBIENTE, NO ESTADO DO RO GRANDE DO I\IORTE





**SINDÁGUA/RN** — **SINDICATO DOS TRABALHÅBORES EM ÁGUA, ESGOTOS** E

**MEIO AMBIENTE, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.**

Fundado em 28 de fevereiro de 1964 — Reconhecido em 21 de dezembro de 1966 Rua Cel. José Bemardo, 944 — Alecrim — CGC 08.203.747/0001-59

Fones:(84)211-6797/5470 — Telefax: (84) 211-6750 — CEP: 59.040-280 — Natal — Rio

Grande do Norte

**ESTATUTO TÏTULO** I

**CAPÍTULO** I

**DO SINDICATO E SEUS FINS**

«›CROFILMADO

6 0 ¢ ¢ 6 2

@ OFICO B6 NOTAS

RCPJ - **NATAŁ4RN**

Art. 1º - O Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgotos e Meio Ambiente, no Estado do Rio Grande do Norte, designado abreviadamente pela sigla SINDÁGUA/RN,

com sede e foro na cidade de Natal, tern por fins a defesa e a representação legal da categoria profissional dos Trabalhadores no Setor da Produçăo e Distribuiçăo de Água e em Serviços de Esgotos e Meio Ambiente, na base territorial do Estado do Rio Grande do Norte, a melhoria das condişões de vida de seus representados, à independência e autonomia sindical e a manutenção e defesa da democracia na perspectiva de uma sociedade mais justa e igualitãria.

**CAPÍTULO II**

**DAS PRERROGATIVAS E DEVERES**

Art. 2º - São prerrogativas e deveres do SINDÁGUA:

1. representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais da categoria profissional; e/ou os interesses individuais dos Associados, inerentes as condişões de trabalho e salários;
2. celebrar contratos, acordos, convenções coletivas de trabalho e suscitar dissídios coletivos;

/

1. eleger os representantes da categoria, na forma deste Estatuto;
2. estabelecer mensalidade para o Associado e contribuições para toda a categoria através de decisäo tomada em Assembléia convocada para esse fim;
3. colaborar com õrgãos técnicos e consultivos no estudo e solução dos problemas que se relacionem com os interesses da categoria e digam respeito aos trabalhadores em geral;

 lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pela justişa social e pelos direitos fundamentais do homem;

MICROFILMABO

0 0 ¢ ¢ 6 2

@ **OFICIØ BE NØTAS**

RCPJ - NATAtÆN 2.

* 1. manter relação com as demais associações das categorias profissionais para concretização da solidariedade social e, defesa dos interesses gerais da classe trabalhadora;
	2. colaborar e defender a solidariedade entre os povos para a concretizaçăo da paz e do desenvolvimento sundial;
	3. incentivar e/ou promover a formação de representaçăo de base nos locais

de trabalho;

* 1. filiar-se ou desfiliar-se a Entidades sindicais de grau superior, de interesse dos trabalhadores, mediante a aprovaçăo em Congresso da categoria;
		1. estabelecer negociações com a representaçăo da categoria econômica para a obtenção de justa remunerasao e melhores condişões de trabalho para a categoria profissional;

 !utar pelo fortalecimento da consciência e organização sindical,

n) patrocinar movimentos para melhoria de salários, condições de trabalho ou outras reivindicações da categoria, deflagrando, inclusive, greves, bem como, pelo cumprimento da legislação, acordos, convenções coletivas de trabalho, sentenças normativas e similares que assegurem direitos aos seus Associados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** — O SINDÁGUA poderá criar e manter, serviços de assistência judiciária trabalhista para os associados e promover atividades

culturais profissionais, de comunicação e religiosas, ou outras que julgar necessários.

“” **TITULO II**

**CAPÍTULO** I

**DOS DIREITOS** E **DEVERES DO ASSOCIADO**

Årt. 3º - A todo cìdadão na base territorial do Sindicato, que, por atividade profissional e vinculo empregatício trabalhe na produçăo e distribuição de água e em

serviços de esgotos e meio ambiente no Estado do Rio Grande do Norte, é garantido o direito de associar-se.



### MlCROFlLMADo

00 p4 6 2

**2º OFICIO**

BE NOTAS

RCPJ - **MATĄL/RN** 3.

**CAPÍTULO II**

**DOS DIREITOS DO ÅSSOCIADO**

Art. 4º - São direitos do Associado:

1. votar e ser votado nas eleições das representações do Sindicato, respeitadas as determinações deste Estatuto;
2. Utilizar as dependências do Sindicato, somente, para atividades compreendidas neste Estatuto;

Cț gozar dos benefícios, serviços e assistências proporcionados pelo Sindicato, estendido também, para os seus dependentes legalmente designados;

1. requerer, com o mínimo de 10°/•(dez por cento) dos sócios, a convocação de assembléia geral extraordinária justificando-a;
2. receber informaçăo sobre quaisquer assuntos relativos as atividades do sindicato e de seus membros.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os direitos do Associado são pessoais e intransferíveis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** Perderá os direitos sociais o sindicalizado que deixar o

exercício da categoria profissional, exceto nos casos de aposentadoria, desemprego, convocação para prestaçăo de serviço militar obrigatório, ficando isento de quaisquer contribuições.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O Associado em servişo militar obrîgatório não poderá

exercer cargo de administraçăo ou de representaçăo no

Sindicato.

**PARÂGRAFO QUARTO** - Em caso de desemprego, o Associado perderá os seus

direitos sociais após 12(doze) meses da data da rescisão

contratuaî.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando ocorrer demissão por questões políticas e que haja ação na justiça para reintegração, o Associado só perderá

seu direito se for mantida a demissão pela justiça em última instância.



**MICROFILMADØ** 0 0 4 4 6 2 OFICIØ BE NØTAS

**RCPJ - NATAL/BN** 4.

**CAPÍTULO III**

**DOS DEVERES DO ASSOCIADO**

Art. 5º — São deveres do Associado:

1. pagar pontualmente a mensalidade e as contribuişões excepcionais fixadas em Assemblëia Geral, especialmente convocada para esse fim;
2. comparecer às reuniões e Assembléias convocadas pelo Sindicato e quando aprovadas por maioria acatar suas decisões;
3. votar nas eleições convocadas pelo Sindicato;
4. exigir e cumprir os objetivos e determinações por parte das Diretorias nas decisöes das Assembléias Gerais;
5. desempenhar com lealdade e responsabilidade o cargo no qual tenha sido investido e propagar o espírito sindical na categoria;
6. zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando de sua correta aplicaçăo;
7. cumprir este Estatuto e não tomar deliberações do interesse da categoria sem prëvio pronunciamento do Sindicato.

**TITULO** III

**DAS PENALIDADES**

Art. 6º - O Associado estã sujeito à penalidades de advertência, suspensão e exclusão do quadro social, quando cometer desrespeito a este Estatuto e decisões do Congresso da categoria e das Assembléias Gerais, bem como utilizar-se do nome da

Entidade sem estar credenciado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A apreciaçăo de falta cometida por Associado, será feita

por uma Comissão de Ética, onde é assegurado ao

*mesmo,* ampîo direito de defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Toda penalidade, só poderá ser deliberada em

Assembléia Geral que será convocada pela Diretoria Plena, por solicitaçăo da Comissăo de Ética, cuja convocaçäo dar-se-ã no prazo de 15(quinze) dias, contados da data do recebimento da solicitaçâo.



**MICROFILMADO**

0 0 4 ¢ 6 2

2º **OFICIO DE NOTAS**

R F' - **NATAL/RI4** 5.

**PARÂGRAFO TERCEIRO** - Não sendo convocada a Assembléia Geral na forma do

parágrafo anterior a penalidade ficará sem efeito.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O não pagamento de 03(três) mensalidades consecutivas

implica na exclusão automática do quadro social.

Art. 7º - O Associado que lenha sido excluído do quadro social poderá reingressar no Sindicato desde que se reabilite, a juízo da Assembléia Geral, ou que liquide

seu débito quando se tratar de atraso de mensalidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** — Na hipótese de reingresso no Sindicato, o Associado não sofrerá prejuízo na contagem de tempo anterior a filiação,

porém só terá direito ao gozo dos benefícios sociais após o pagamento da terceira mensalidade.

**TITULO IV CAPÍTULO** I

**DA ESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO**

E

**DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 8º - Sáo órgãos de deliberação da Administração do Sindicato:

1. Congresso
2. Assembléia Geral
3. Conselho Sindical
4. Diretoria Plena
5. Diretoria Executiva
6. Diretorias Regionais
7. Conselho Fiscal
8. Líderes de Bases
9. Comissão de Ética

CAPÍTULO II

**DO CONGRESSO DA CATEGORIA**

Art. 9º - O Congresso da categoria é o fÔro máximo de deliberação do Sindicato. Dele participam os delegados escolhidos pelos trabalhadores da categoria nos

locais de trabalho, de acordo com o regimento do Congresso, que estabelecerá a proporcionalidade do número de trabalhadores na base.

MICROFILMADO

0 0 4 \ 6 2

**2•- OFICIO BE NØTAS**

**RCPJ - NATALfRN** 6.

Art. 10º - O regimento inferno do Congresso, que não poderá se contrapor ao presente Estatuto, será discutido e votado em Assembléia da categoria, especialmente convocada para esse fim, que elegerá uma comissão para auxiliar a Diretoria Executiva

do Sindicato na organizaçăo e condução do evento.

**PARĂGRAFO ÛNICO** — Os delegados eleitos em conformidade com o regimento do Congresso, serão Felacionados nominalmente pela Comissão

Eleitoral, cuja relação deverá ser enviada para a Secretaria do Sindicato, com as respectivas atas, através de ofício, no prazo de 30(trinta) dias de antecedência da data da realização do evento.

Art. 11 - Compete ao Congresso da Categoria:

* 1. eleger a mesa diretora dos trabalhos entre os seus partícipantes;
	2. avaliar a realidade da categoria levando em conta a situação política, econòmica e social do país, definindo a linha de açăo do Sindicato, bem como as suas relações intersindicais e estabelecer o seu piano de lutas;
	3. apreciar e deliberar sobre todas as propostas de alteraşões estatutária apresentadas;
	4. definir a carta de princípios da entidade e alterá-la sempre que se fizer necessário.

**PARĂGRAFO ÚNICO** — *O* Congresso da categoria podară deliberá ainda sobre matéria não constante da ordem do dia para o qual foi

convocado, por decisão da maioria absoiuta dos seus delegados.

Art. 12 - O Congresso da categoria deverá se reunir a cada 3(três) anos, em data e local definidos pelo seu regimento inferno.

Art. 13 - O Congresso da categoria poderá ser convocado extraordinariamente nas seguintes condições:

1. por sua própria iniciativa, por decisão da maioria absoluta dos seus delegados;
2. por iniciativa da Assembléia Geral, por decisão da maioria absoluta dos

associados;

1. pela Diretoria Plena do Sindicato, por decisão da maioria absoluta dos seus membros efetívos;
2. pelo Conselho Sindical, por decisão da maioria absoluta dos seus

membros.



**MICROFILMADØ**

00 4G 6 2

2"- OPICIO DE NOTAS

RCPJ - **NATAL/Rhl** 7.

**PARĂGRAFO PRIMEIRO** - O Congresso Extraordinário só poderã tratar dos assuntos

para o qual foi convocado.

**PARÂGRAFO SEGUNDO** - O encaminhamento da convocação do Congresso

Extraordinário será feito pela Diretoria Executiva do Sindicato, devendo a referida convocação ser ampla, utilizando-se de todos os recursos de comunicaçăo disponível pela entidade, bem como através de publicação de edital de convocaçăo em jornal de maior cìrculaçăo na base sindical.

**CAPÍTULO III**

**DAS ASSEMBLÊIAS GERAIS**

Art. 14 - As Assembléias Gerais serão Ordinárias e Extraordinárias, soberanas nas suas resoluções, respeitadas as determinações deste Estatuto e legislação

vigentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** — As Assembléias Gerais serão convocadas por Editais que conterăo a ordem do dia a ser tratada e serão publicadas com

antecedência minima de 03(três) dias úteis no veículo de comunicaçäo inteFno do Sindicato e afixados na Sede Social, nas Sub-Sedes, Delegacias e locais de trabalho, podendo ainda, em caso de exigência legal serem publicados em jornal de maior circulação no Estado.

Art. 15 - A Assembléia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente ou Diretoria Plena, neste caso pela maioria dos seus membros, para tratar dos seguintes

\_ assuntos.

1. prestaçăo de contas, retificaçăo e previsão orçamentăria;
2. definiçăo de pauta de reivindicação e do processo de renovação de convenşão ou acordo coletivo de trabalho;
3. aprovaçăo de contas, relatórios de atividades e plano de trabalho anual do Sindicato.

Art. 16 - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada por decisão da maioria: do Conselho Sindical, da Diretoria Plena, da Diretoria Executiva, do Conselho

Fiscal, e ainda: por abaixo assinado com 10°A(dez por cento) dos Associados em dia com suas obrigações sociais e pela maioria dos membros da Comissão de Negociação para formação de Acordo Coletivo de Trabalho, quando constituída em Assembléia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Assembléia Geral Extraordìnária só poderá tratar

assuntos que motìvaram sua convocação.

##### MICROFILBADO

0 0 4 4 6 2

**2-° OFÍCI6**

DE NOTAS

RCfJ - **NATAL/RN** 8.

**PARÃGRAFO SEGUNDO** - A Assembléia Geral Extraordinária só terá validade com o

“quorum” de 2/3 (dois terços) dos que a solicitaram.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A autorização para instauração de dissídio coletivo,

deflagração ou cessação de greve, só será possível com a aprovação de 2/3(dois terços) dos interessados presentes à Assembléia, e tomando por base as deliberações das Assembléias Regionais.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os casos específicos serão deliberados pelas

Assembléias Regionais respectivas, presididas por um Diretor ou Delegado Regional e na ausência destes pelo Associado designado pela aprovação da maioria dos presentes.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A Assembléia Geral Extraordinária poderá prorrogar-se ou manter-se em abeza por prazo indeterminado, desde que a

matéria tratada seja dissídio coletivo, greve, acordo, convenção coletiva de trabalho e

tenha a aprovação da maioria dos presentes.

Art. 17 - O “quorum” para a instalação das Assembléias Gerais, em primeira convocação, é de 50%(cinqüenta por cento) dos Associados quites com suas

obrigações sociais e em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número

dos presentes.

**PARÃGRAFO PRIMEIRO** - As Assembléias Gerais serão dirigidas pelo Presidente

ou por ordem hierárquica de seus substitutos e nas ausências destes por um Associado designado pela maioria dos presentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As deliberações das Assembléias Gerais serào tomadas

por maioria simples dos presentes, salvo as exceções

deste *Estatuto.*

**CAPÍTULO IV**

**DO CONSELHO SINDICAL**

Art. 18 - O Conselho Sindical é o órgão de planejamento, coordenação e controle das políticas do Sindicato, sendo constituído pela reunião dos membros da

Diretoria Plena e da representação de ba9e, cabendo ainda por atribuições:



**MICROFILMAD O**

0 0 4 ¢ 6 2

2º **OFICIO B6** NOTAS

RCpJ - fgATAt./Rt\I 9.

* 1. propor alterações neste Estatuto;
	2. determinar a criação e/ou extinção de Sub-Sedes regionais;
	3. determinar a criação, extinção e/ou preenchimento de vagas de delegados sindicais, bem como baixar os procedimentos para sua escolha;
	4. propor a Assembléia Geral as normas ou procedimentos para a escolha dos Líderes de Bases.

PARÁGRAFO ÜNICO — Os membros do Conselho Sindical serão eleitos na forma determinada para a eleição dos órgâos da Administração

Sindical e normas estabelecidas.

Art. 19 - O Conselho Sindical reunir-se-á pelo menos uma vez a cada semestre para traçar e/ou avaliar as políticas do Sindicato e extraordinariamente quando

julgar necessário.

Art. 20 - As reuniões do Conselho Sindical serào coordenadas pelo Presidente do Sindicato, ou seu substituto legal, na falta destes, pelo Associado designado

pela maioria dos presentes.

CAPÍTULO V

**DA DIRETORA**

Art. 21 - O Sindicato será administrado por uma Diretoria Plena e uma Diretoria Executiva com mandato de 3(trés) anos, eleitos na forma prevista neste Estatuto, para desempenhar as funções executivas das políticas estabelecidas e das

decisões da categoria e administrar a Entidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** — A Diretoria Plena reunir-se-á ordinariamente pelo menos a cada 2(dois) meses e extraordinariamente quando julgar

necessário, sendo suas decisões tomadas com a presenças mínima de 8 (oito) membros, por maioria de votos; Em caso de empate dar-se-á por aprovada a proposta que contar com o voto do Presidente.



### MICROFILMAGO

0 0 ¢ 4 6 2

2°- **OFICIO DE NOTAS**

10.

Art. 22 - Compõe a Diretoria Plena:

* Presidente Secretário(a) Geral
* Secretário(a} de Organização Secretărio(a) de Finanças

Secrełário(a) de Assuntos lntersindiœis

* Secretário(a) de Formação Política e Sindical Secretărio(a) de Comunicação

Secretário(a) de Seguranşa e Medicina do Trabalho Secretãrio(a) de Saneamento e Meio Ambiente Secretário(a) de Gêneros e Minorias

Secretário(a) de Aposentados Diretores(as) Regionais

**PARÂGRAFO PRIMEIRO** - As Diretorias Regionais compreendem a9 seguintes

regíões geográficas do Estado:

1 — região Lítorânea, com sede em Natal ou Parnamirim; 2 — região Seridó, com sede em Caicó;

3 — região Serrana, com sede em Pau dos Ferros; 4 — região Oeste, com sede em Mossoró.

**PARÃGRAFO SEGUNDO** - Para cada Oiretor *haverá um* suplente.

Art. 23 - A Diretoria Executiva será formada por membros da Diretoria Plena que compõe os seguintes cargos: Presidente, Secretário(a) Geral, Secretáùo(a)

de Organizaçăo, Secretário(a) de Finanças, Secretărio(a) de Assuntos lntersindicais, Secretário(a) de Formaçăo Política e Sindícal, Secretário(a) de Comunicaçăo, Secretário(a) de Segurança e Medicina do Trabalho, Secretário(a) de Saneamento e Meio Ambiente, Secretário(a) de Gèneros e Minorias e Secretário(a) de Aposentados.

Art. 24 - São atribuições da Diretoria Plena.

1. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as deliberações do Conselho Sindical e da categoria em todas as suas instâncias;
2. elaborar os regulamentos de serviços e os planos de trabalho com base no planejamento geral estabelecido pelo Conselho Síndical;
3. determinar as despesas extraordinárias;
4. propor alterações neste Estatuto;
5. garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinçăo, observado o Estatuto;
6. organizar o quadro de pessoal, fixando os respectivos vencimentos;

**MICROF)LMADO**

0 0 á 4 6 2

**2-° OFICIO BE NOTAS**

RCPJ - NATAL/REI 11.

1. administrar o patrimônio social do Sindicato e promover o bem geral dos AssOGiados e da categoria;
2. representar o sindicato no estabelecimento de negociações coletivas e dissídios;

 *fazer* cumprir as determinaçaes do Congresso, das Assembléias Gerais e do Conselho Sindical;

1. fazer organizar por contador legalmente habilitado o balanço financeiro do exercício anterior, e submetê-lo à Assembléia Geral, com parecer prévio do Conselho Fiscal, até 30(trinta) de março de cada ano;
	1. submeter à Assembléia Geral até 30(trinta) de novembro de cada ano a retificação ou suplementação orçamentária do exercício e a previsão orçamentária do exercício do ano seguinte;
2. promover o intercâmbio com as demais Entidades.



Art. 25 — Compete ã Diretoria Executiva:

* 1. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
	2. executar as determinações das Assembléias Gerais, Conselho Sindical e da Diretoria Plena;
	3. executar a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção, observado o Estatuto;
	4. executar as ações que possibilite a administração do Sindicato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** — A Diretoria Executiva reunir-se-ã ordinariamente uma vez por més e extraordinariamente quando julgar necessário,

sendo suas decisões tomadas com a presença mínima de 6(seis) membros, por maioria de votos; Em caso de empate, dar-se-á por aprovada a proposta que contar com o voto do Presidente.

Art. 26 - Ao Presidente compete:

1. representar o Sindicato perante as autoridades administrativas e judiciárias, podendo delegar poderes;
2. convocar as reuniões do Conselho Sindical, da Diretoria Plena e da

Diretoria Executiva;

1. assinar as atas das reuniões, o orçamento anual e todos os papeis que dependam da sua assinatura, assim como rubricar os livros da Secretária e da Tesouraria;
2. ordenar as despesas autorizadas, os cheques e contas a pagar conjuntamente com o(a) Secretário(a) de Finanças;
3. exercer outras competências que a lei determinar.



**MICRBFILMADO**

0 0 4 \ 6 2

**2°- OFICIO DE NBTAS**

**RCPJ - NATAt.JBN** 12.

Art. 27 - Ao(a) Secretário(a) Geral compete:

* 1. redigir e ler as atas das Assembléias Gerais, das reuniões do Conselho Sindical, da Diretoria Plena e Diretoria Executiva;
	2. ter sob sua guarda os arquivos e livros da Secretaria;
	3. acompanhar as atividades das demais secretarias;
	4. providenciar as correspondências internas e externas do Sindicato, privativas do seu cargo, assinando-as isoladamente ou com o Presidente;
	5. substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
	6. elaborar proposta de politica salarial, acordos e convenções coletivas de trabalho.

Art. 28 - Ao(a) Secretário(a) de Organização compete:

1. aplicar a política de organização em seu âmbito, dentro dos princípios e propostas do Sindicato, em consonância com os objetivos expressos neste estatuto;
2. acompanhar e assessorar as atividades políticas de outras secretarias do Sindicato;
3. acompanhar e assessorar a organização do quadro de sócios do Sindicato;
4. administrar o patrimônio imobiliário do sindicato;
5. supervisionar a administração do pessoal.

Art. 29 - Ao(a) Secretário(a) de Finanças compete:

1. ter soD sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
2. assinar com o Presidente os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;

) dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;

1. apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes, a previsão e retificação

orçamentária do exercício, bem como o balanço econômico e patrimonial do sindicato;

1. assinar isoladamente ou com o Presidente, as correspondências internas e externas inerentes ao seu cargo;
2. controlar contratos e convênios com organizações de quaisquer natureza.

**PARÁGRAFO ÚNICO** — É vedado ao Secretário(a) de Finanças conservar em seu poder importância em dinheiro superior a 2%(dois por cento)

da receita do Sindicato, por mais de 24 horas, quando tratar-se de dia útil da semana.





**2-• OPICIO**

DE NBTAS

RCPJ - **NATAtJNN**

Art. 30 — Ao(a) Secretário(a) de Assuntos Intersindicais compete:

13.

1. acompanhar e efetuar permanente estudo sobre a evolução do movimento sindical nacional e internacional;
2. promover o intercâmbio e a troca de informações com outras entidades sindicais, inclusive de graus superiores;
3. clesenvolver e participar de atividades intersindicais no campo da organização das entidades sindicais, bem como das de graus superiores;
4. promover a integração com os demais Sindicatos.

Art. 31 — Ao(a) Secretário(a) de Formação Política e Sindical compete.

1. planejar, executar e avaliar as atividades estruturadas de formação política e sindical da categoria, como cursos, seminários, simpósios, palestras e debates;
2. elaborar estudos sobre questões de interesses do movimento sindical, e em particular da categoria;
3. organizar e supervisionar Biblioteca do Sindicato;
4. estimular atividades culturais da categoria, valorizando a liberdade de expressão como instrumento de construção de uma sociedade democrática, pluralista e sem preconceitos.

Art. 32 - Ao(a) Secretário(a) de Comunicação compete:

1. divulgar informações na categoria, entre sindicatos e o conjunto da sociedade;
2. desenvolver campanhas publicitárias definidas pelas instâncias deliberativas do Sindicato;
3. manter a publicação e a distribuição do jornal, boletim e outras publicações do Sindicato;
4. coordenar o Conselho Editorial do Jornal do Sindicato;
5. coordenar a classificação, arquivo e divulgação no âmbito das instãncias do Sindicato ou da categoria, os artigos de interesse publicados em jornais, revistas e outras órgãos de comunicação.

Art. 33 - Ao(a) Secretário(a) de Segurança e Medicina do Trabalho compete:

1. implementar e manter o departamento de segurança e saúde do trabalhador;
2. responsabilizar-se pelos estudos dos problemas relativos ã insalubridade, periculosidade e penosidade do trabalhador;
3. elaborar programas e estudos sobre as condiçóes de segurança e saúde do trabalhador;
4. promover seminários e outros eventos sobre o tema Saúde e Segurança

do Trabalho;

MICROFILMAD O

00 GG 6 2

**2t OFICIO DE NOTAS**

14.

1. estar em contato e acompanhar a ação das CIPAS, SlPATs e Comissão de Saúde nas empresas da área de ação do Sindicato;
2. acompanhar e fiscalizar a aplicação de todos os convênios médicos das empresas da base sindical;
3. auxiliar na elaboração da pauta dos acordos.

Art. 34 - Ao(a) Secretário(a) de Saneamento e Meio Ambiente compete:

1. proceder levantamento de dados e mantê-los atualizados, sobre a evolução das condições de trabalho da categoria em todo Estado;
2. efetuar permanentes estudos e pesquisas sobre o desenvolvimento tecnolõgico no setor de saneamento e proteção do Meio Ambiente;
3. elaborar programas e atividades que proporcionem a qualidade da Água e “ do Meio Ambiente.

Art. 35 - Ao(a) Secretário(a) de Gêneros e Minorias compete.

1. implementar as políticas relacionadas com as questões de Gênero e Minorias;
2. participar e organizar cursos e seminários para discutir temas específicos da Mulher, Homossexuais, Negros, Indígenas, Deficientes, etc;
3. participar e apoiar todos os eventos e manifestações que visem as conquistas dos direitos enquanto seres humanos.

Art. 36 - Ao(a) Secretário(a) de Aposentados compete:

1. desenvolver programas com os(as) aposentados(as), visando integrá- los(as) as atividades do Sindicato e permitir a entidade conhecer os seus interesses;
2. organizar os(as) aposentadOS(as), visando Ievá-dos(as) a luta pela condição de cidadania que representam;
3. promover palestras e debates de forma que proporcionem o conhecimento da realidade brasileira e seus direitos, como cidadãos(ãs).

Art. 37 - Ao Diretor Regional compete:

1. defender e representar os interesses do Sindicato na sua Regional;
2. procurar solucionar os problemas decorrentes dos Acordos e Con\menções Coletivas de Trabalho;
3. encaminhar à Diretoria Executiva as reivindicações da categoria e os problemas não solucionados;
4. organizar e dirigir as Assembléias Regionais;
5. articular-se com o Delegado da respectiva Regional para solucionar os problemas de interesse dos trabalhadores ou encaminhá-los à instància superior.

#### c

MICROFILMADO

0 0 4 \ ” 6 2

2•- OFfCIO BE NOTAS

**RCPJ - NATALfBN** 15.

**CAPÍTULO VI**

**BO CONSELHO FISCAL**

Art. 38 - O Sindicato terã, ainda, um Conselho Fiscal composto de 03(três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos na forma deste Estatuto,

competindo-lhe exclusivamente:

1. dar parecer sobre a previsão orçamentãria, balanços, balancetes e retificação ou suplementação orçamentária;
2. examinar as contas e escrituração contábil do Sindicato;
3. propor medidas que visem a melhoria da situação financefra do Sindicato;
4. fiscalizar o patrimônio do Sindicato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** — Não poderão compor este Conselho:

1. parentes de até 2º grau dos membros da Diretoria Plena atual e do mandato anterior;
2. os membros efetivos do mandato anterior.

Art. 39 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando julgar necessário e será presidido por um de

seus membros eleitos na primeira reunião, deliberando por maioria de votos.

**CAPÍTULO VII**

**DA REPRESENTAÇÃO DE BASE**



Art. 40 - A Representação de Base é o conjunto formado pelos Líderes de Base.

Art. 41 - Líder de Base é todo aquele que no local de trabalho for investido pelos demais companheiros do mandato para representá-los junto as Diretorias do

Sindicato e demais foros de deliberações da categoria.

Art. 42 - Sâo condições para o exercício de Líder de Base:

1. ser lotado no local de trabalho;
2. ser Associado do Sindicato a mais de 6(seis) meses;
3. estar quites com suas obrigaçôes sociais.



"• **MICROFILMADO**

0 0 ¢ ¢ 6 2

**2ᵉ OFlCfO ØE łfOTAS**

**RCPJ - NATAL/BB** 16.

Art. 43 - As atribuições, a estrutura e funcionamento, o mandato e a perda do mandato, bem assim, o processo ełeitoral da Representaçăo de Base serão

definidos através de Normas aprovadas em Assembléia Geral convocada para esse

**CAPÍTULO VIII**

DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 44 — O Sindicato terá uma Comissáo de Ética composta de 05(cinco) membros, com mandato igual a Diretoria, eleitos na forma deste Estatuto,

competindo-lhe exclusivamente:

“ a) apurar as infrações à disciplina, a ética e emitir parecer para decisão da Assembléia Geral;

* 1. contribuir com as instâncias do Sindicato, avaliando os problemas de questões éticas e disciplinares no intuito de preservar a unidade e integridade dos Associados;
	2. reunir-se sempre que necessário quando obtiver elementos pertinentes a qualquer dos casos de problemas ético e disciplinar, par solicitaçăo de qualquer instãncia deliberativa do Sindicato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** — Não poderão compor esta Comissão:

1. parentes até 2º grau de membros de quaisquer outras instâncias do Sindicato;
2. membros de quaisquer outras instâncias do Sindicato.

**PARĂGRAFO SEGUNDO** — A Comissão de Ética, terá o prazo de 15(quinze) dias para

iniciar o processo de apuração e de 45(quarenta e cinco) dias para sua conclusão, contados da data do recebimento do instrumento pertinente a questão, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, quando solicitado e autorizado pelo Conselho Sindical.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** — Enquanto não for julgado, não será permitida por qualquer

hipótese a divulgaşäo sobre o teor e andamento do

processo.



” • **MICROFILMADB**

§ 0 6 t 6 2

2•- OFICIO DE NOTAS

RCPJ - IgA4“AL/RN 17.

TÍTULO V

**DAS SUB-SEDES REGIONAIS**

Art. 45 - O Sindicato terá Sub-Sedes nas diversas regiões geogrãficas do Estado a critério do Conselho Sindical, para melhor defesa dos interesses dos

Associados e da categoria.

**PARÁGARAFO ÚNICO** — As Sub-Sedes serão administradas peloDiretor domiciliado

na cidade onde ela se encontra instalada ou não havendo Diretor, por um Delegado ou Líder de Base, designado pela Diretoria Plena com o “referendum" do Conselho Sindical.



**TÍTULO VI CAPÍTULO** I

**DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 46 - As eleições para renovação dos Órgãos Diretivos do Sindicato serão realizadas trianualmente em conformidade com o disposto neste Estatuto.

**PARÃGRAFO PRIMEIRO** — Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos

conjuntamente com a Diretoria Plena do Sindicato, em

cédula separada

**PARÃGRAFO SEGUNDO** — Os membros da Comissão de Ética serão eleitos

conjuntamente com a Diretoria Plena, em cédula

separada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A eleição da Representação de Base, será convocada

pela Diretoria Executiva eleita, no prazo de 90(noventa) dias, contados da data da posse, em conjunto com uma Comissão Eleitoral escolhida em Assembléia Geral, convocada para esse fim.

Art. 47 - As eleições para renovação da Diretoria Plena e do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, serão realizadas dentro do prazo minimo de 30(trinta) dias, e

máximo de 120(cento e vinte) dias antes do término dos mandatos vigentes.

Art. 48 - O processo eleitoral da Representação de Base será estabelecido em norma aprovada em AssemDléia Geral convocada para esse fim.



###### MICROPILMAD O

0 0 4 0 6 2

**2-° OFICIO**

DE NOTAS

RCPJ - NATA §t 18.

Art. 49 - Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais para os órgãos da Administração do Sindicato, as condições de igualdade ãs

chapas concorrentes, especialmente no que se refere à propaganda eleitoral, mesários, fiscais, tanto na coleta, quanto na apuração dos votos.

**PARÃGRAFO ÚNICO** — As eleições quando possível, serão realizadas em único dia. Art. 50 - O processo eleitoral será organizado e conduzido por uma Comissão

Eleitoral, eleita em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

**CAPÍTULO II**

**DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES**

Art. 51 - As eleições serão convocadas pelo Presidente do Sindicato, por Edital publicado internamente, através de sua afixação na Sede e Sub-Sedes do

Sindicato e principais locais de trabalho da categoria e externamente, através da

publicação de aviso resumido em jornal de circulação regional, onde se mencionará obrigatoriamente:

1. data, horário e locais de votação;
2. prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da secretaria do Sindicato onde as chapas serão registradas;
3. datas, horários e locais da segunda e terceira votações, caso não seja

atingido o *“quorum”* na primeira e segunda, bem como da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas.

**PARÃGRAFO PRIMEIRO** - No prazo mencionado neste artigo, deverã ser publicado

Aviso resumido do Edital em jornal de maior circulação na base territorial, que deverá constar:

1. nome do Sindicato em destaque;
2. prazo para registro de chapas;
3. data e horário para o registro de chapas;
4. referência aos principais locais onde se encontram fixados os Editais.

**PARÃGRAFO SEGUNDO** - As eleições serão convocadas com antecedência mãxima

de 120(cento e vinte) dias e minima de 90(noventa) dias antes do término dos mandatos vigentes.





**2-• OFICIO D6** I4OTAS

RCPJ - NAT t BN 19.

**CAPÍTULO III**

DOS CANDIDATOS

Art. 52 - Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes de todos os concorrentes efetivos e suplentes, estes em número não inferior

a 1/3(um terço) dos cargos a preencher.

**PARÃGRAFO PRIMEIRO** - O Associado candidato a cargo na Diretoria Executiva,

deverá residir na localidade da sede do Sindicato.

**PARÃGRAFO SEGUNDO** - O Associado candidato a cargo de Diretor Regional,

deverá prestar serviço na base territorial da área

geográfica respectiva.

Art. 53 - Poderá ser candidato o Associado que:

1. tiver no gozo dos direitos conferidos por este Estatuto;
2. possuir vínculo empregatício na categoria por mais de 2(dois) anos;
3. não houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
4. tiver tido definitivamente aprovadas as suas contas de exercícios em cargos de administração, nos últimos 6(seis) anos da realização do pleito em primeiro escrutínio.

CAPÍTULO IV

**DO REGISTRO DE CHAPAS**

Art. 54 - O prazo para registro de chapas será de 30(trinta) dias, contados da data da publicação do Aviso resumido do Edital, excluindo-se o primeiro e incluindo-se

o último dia, que será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para efeito do disposto neste artigo, a Comissão Eleitoral

manterá na Sede do Sindicato durante o período para registro de chapas, *pelo menos* 08(oito) *Inoras por* dia, pessoa habilitada para atender os interessados, prestar informações sobre o processo eleitoral, receber documentos e fornecer o correspondente recibo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O requerimento de registro de chapa deverá ser feito em

02(duas) vias, endereçado a Comissão Eleitoral, assinado por um representante da chapa e será instruído com o seguinte documento: ficha de qualificação contendo: nome, filiação, data e local de nascimento, estado civil, residência, número da matrícula sindical, número e órgão expedidor da carteira de identidade, tempo de exercício na profissão e cargo ocupado na chapa.

## MICRO8fI wx o

**2°- OFICIO**

RCPJ -

BE NOTaS

20.

Art. 55 - Será recusado o registro da chapa que não contenha candidatos efetivos e suplentes em número suficiente, ou que nâo esteja acompanhada das fichas

de qualificação preenchidas e assinadas, de todos os candidatos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** — Verificando-se irregularidade na documentação

apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que no prazo 5(cinco) dias faça a correção necessária para efetivação do registro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** — É proibido a acumulação de cargos, quer na Diretoria

Plena ou Conselho Fiscal.

Art. 56 - No encerramento do prazo para registro de chapas a Comissão Eleitoral fará o sorteio das chapas registradas e a imediata lavratura da ata correspondente,

consignando em ordem numérica do sorteio todas as chapas e os nomes dos candidatos, efetivos e suplentes, entregando cópias aos representantes das chapas inscritas.

Art. 57 - Encerrado o prazo sem nenhum registro de chapa, a Comissão Eleitoral, dentro de 48(quarenta e oito) horas providenciará nova convocação de

eleição

Art. 58 - No prazo de 72(setenta e duas) horas a contar do registro, a Comissão Eleitoral fornecerá aos candidatos interessados comprovante de candidatura e

no mesmo prazo, comunicará por escrito à empresa, o dia e a hora do pedido de registro do candidato empregado.



Art. 59 - No prazo de 72(setenta e duas) horas a contar do encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pela mesma forma, realizada para o Edital de convocação de eleição e

declarará aberto o prazo de 05(cinco) dias para impugnação.

**CAPÍTULO** V

**DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 60 - O processo Eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de no mínimo 03(três) e no máximo 05(cinco) Associados

eleitos em Assembléia Geral e de um representante de cada chapa registrada.





2•- OFlCIo a6 NOTAS

**RCPJ - NATA£/ftN** 21.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** — A Assembléia Geral de que trata este artigo será

realizada no prazo máximo de 05(cinco) dias que antecedem a data da publicação do Edital de Convocação das eleições.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** — A inclusão de um representante de cada chapa para

compor a Comissão Eleitoral, far-se-á no ato de encerramento do prazo para inscrição de chapas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** — O Mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-ã após a

homologação dos eleitos e decorridos os prazos legais para impugnações ou recursos.

Art. 61 - Compete a Comissão Eleitoral

* 1. proceder o registro de chapas, nas condições estabelecidas neste

Estatuto;

* 1. indicar um Presidente, dois Mesários e um suplente para cada mesa coletora, garantindo a participação das chapas inscritas, através de representantes indicados, preferencialmente, entre os Associados do Sindicato;
	2. credenciar os fiscais de cada chapa junto às mesas coletoras e junto às mesas apuradoras, garantindo as condições para a sua atuação;
	3. responsabilizar-se pela guarda e garantia das urnas, em conjunto com os representantes das chapas concorrentes;
	4. receber e processar eventuais recursos interpostos ãs eleições;
	5. dirimir quaisquer dúvidas e resolver as situações não previstas neste Estatuto “ad referendum” da Assembléia.

**CAPÍTULO VI DAS IMPUGNAÇÕES**

Art. 62 - Os candidatos que não preencherem as condições estabelecidas neste Estatuto poderão ser impugnados por qualquer Associado, quites com suas obrigações sociais, no prazo de 05(cinco) dias, a contar da publicação da relação das

chapas inscritas.

pA›u\caro pRiMEIRO — A impugnação será proposta através de requerimento

fundamentado ã Comissão Eleitoral e entregue contra recibo, na secretaria *do* Sindicato.

**PARÃGRAFO SEGUNDO** — No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o

termo de encerramento, consignando as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

# , øic

0 0

# , qAco

2•- OFICIO BE NOTAS



22.

Art. 63 - O Candidato impugnado será nołificado da impugnação em 02(dois) dias pela Comissão Eleitoral, e terá prazo de 05(cinco) dias para apresentar sua defesa.

Art. 64 - lnstalado o processo de impugnação, será decidido em 05(cinco) dias, peía Comissão Eleitoral.

**PARÂGRAFO PRIMEIRO** — Decidido pelo acolhimento ou não da impugnação, a

Gomissão Eleitoral providenciará a afixaçăo da decisão no quadro de avisos, para conhecimento dos interessados.

**PARÁGARAFO SEGUNDO** — Julgada procedente a ímpugnaşão, o candidato “ impugnado poderé ser substituído.

**CAPÍTULO VII**

DO ELECTOR

Art. 65 - É eleitor todo o Associado que, na data da eleição em primeiro escrutínio:

1. contar mais de 6(seis) meses de inscriçăo no quadro social;
2. estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto;
3. ter quitado as mensalidades até 30(trinta) dias antes da realizaçäo do pleito.

**CAPÍTULO VIII**

**DA RELAÇÃO DOS VOTANTES**

Art. 66 - A relação de todos os Associados eleitores deverá ser afixada na Sede do Sindicato e nas Sub-Sedes até 15(quinze) dias antes das eleições.

**PARÂGRAFO ÚNICO** — Côpias da relação dos votantes deverão ser entregues às chapas interessadas, *conłra* recibo até 10(dez) dias antes

do pleito.



**MICROFILMADO**

0 0 4 /, 6 2

CAPTULO IX

**DO VOTO SECRETO**

2•-

**OFICIO DE NOTAS**

**RCPJ - MATAL/BN** 23.

Art. 67 - O sigilo do voto será assegurado mediante as providências seguintes:

* 1. uso de cédulas únicas contendo todas as chapas registradas;
	2. isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
	3. verificação de autenticidade das cédulas à vistas dos membros da mesa coletora;
	4. utilização de uma urna que assegure a inviolabilidade do voto e seja suficientemente ampla para que não se acumulem as cédulas na ordem em que forem introduzidas.

**CAPÍTULO** X

“ **DA CÉDULA ELEITORAL**

Art. 68 - A cédula eleitoral deverá conter todas as chapas registradas e de\/erã ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente com tinta preta e

tipos uniformes, com exceção do Conselho Fiscal e Comissão de Ética que serão em cédulas separadas..

**PARÃGRAFO PRIMEIRO** — As cédulas deverão ser confeccionadas de maneira tal

que, dobradas resguardem o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-las.

**PARÁGARFO SEGUNDO** — Ao Iado de cada chapa haverã um retângulo em branco,

onde o eleitor assinala-á a de sua escolha.

**CAPITULO XI**

DAS MESAS COLETORAS

Art. 69 - As mesas coletoras de votos serão constituídas de um Presidente, dois Mesários e um Suplente, designados pela Comissão Eleitoral, indicados proporcionalmente pelas chapas concorrentes, até 10(dez) dias antes da realização do

pleito.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** — Cada cnapa fornecerá à Comissão Eleitoral nomes de

pessoas idôneas de preferência sindicalistas, para a composição das mesas eleitorais, com antecedência de até 15(quinze) dias em relação a data da realização do pleito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** — Poderão ser instaladas mesas coletoras ítinerantes, a critério da Comissão Eleitoral.



**2•- OFICIO BE NØTAS**

**RCPJ - łdATAM4N** 24.

**PARÂGRAFO TERCEIRO** — Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser

acompanhados por fisœis designados pelas chapas conconentes, esoo|hdosenVeAssoOadO9 do Sinöcato, na proporçâo de umfisca!por chapa registrada.

**PARĂGRAFO QUARTO** — Serão instaladas mesas fixas coletoras de votos na sede e

sub-sedes do Sindicato e nos principais locais de trabalho, neste caso, quando prevista a votaçăo de mais 150(cento e cinqüenta) eleitores.

Art. 70 — Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

1. os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau inclusive;
2. membros da Administração do Sindicato.

Art. 71 — Quando necessário os mesăríos substituirão Presidente da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e

regularidade do processo eleitoral.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** — Todos os membros da mesa coletora deverão estar

presentes ao ato da abertura e encerramento da votaşão,

salvo motivo de força maior.

**PARÂGRAFO SEGUNDO** — Não comparecendo o Presidente da mesa coletora até

30(trinta) minutos antes da hora determinada para o inicio da votação, assumiră a presidência dos trabalhos o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário ou o suplente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** — Poderá o mesário ou membro da mesa que assumir a

presidência dos *trabalhos,* nomear "ad hoc" dentre os eleitores presentes, os membros que forem necessárìos para completar a mesa, oDservados os impedimentos do Artigo 71.

CAPTULO XI DA VOTAÇÄO

Art. 72 - No dia e local designados, 30(trinta) minutos antes da hora do inicio da votação, os membros da meta coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o Presidente para que

sejam supridas as eventuais deficiências.

**MICROFILMADG**

00 p 4 6 2

29 **OFICIO DE NOTAS**

**RCPJ - NATAtJRN** 25

Art. 73 - A hora fixada no Edital, estando o recinto e o material em condições, o Presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

Art. 74 - Os trabalhos da mesa coletora terão a duração mínima de 6(seis) horas, das quais parte fora do horário normal de trabalho da categoria, observadas

sempre a hora de início e de encerramento previstas no edital de convocação.

**PARÂGRAFO ÚNICO** — Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser encerrados antes do horário marcado se já tiveram votados todos os

eleitores constantes da folha de votação.

Art. 75 - Somente poderão permanecer no local da votação, os membros da mesa coletora, os fiscais designados, advogados das chapas concorrentes e o

eleitor, este, durante o tempo necessário à votação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** — Nenhum pessoa estranha ã direção da mesa coletora

poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos

de votação.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término

dos trabalhos de cada dia, o Presidente da mesa coletora, procederá na presença dos demais mesários e fiscais, ao fechamento da urna com aposição de tiras de papel adesivo e/ou lacre, rubricados pelos mesários e pelos fiscais, fazendo lavrar ata, pelos mesmos assinada, com a menção do número de votos depositados.

**PARÂGRAFO TERCEIRO** — Ao término dos trabalhos de cada dia as urnas

permanecerão na Sede do Sindicato, sob a vigilância de pessoas indicadas, de comum acordo com as chapas concorrentes ou sob a vigilãncia dos mesários que designarão o local para suas guarda, neste caso quando da votação em local fora da sede do Sindicato.

**PARÃGRAFO QUARTO** — *O* descerramento da urna no dia da continuação da

votação deverá ser feita, na presença dos mesários e fiscais, após verificado que a mesma permanece inviolada.

Art.76 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinarã a folha de votantes e na cabine indevassável,

após assinalar no quadro próprio a chapa de sua preferência, a dobrará, depositando- a, em seguida na urna colocada na mesa coletora.

**MlCROFlLlgADO**

0 0 4 4 6 2

**2-° OFICIO DE hlBTAS hCPJ - IgATAL/RN**

26

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** — O eleitor analfabeto aporá sua impressão digital na fotha

de votantes, assinando a seu rôgo um dos mesários.

**PARÂGRAFO SEGUNDO** — Antes de depositar as cédulas na urna o eleitor deverã

exibir a parte rubricada à mesa e aos Fiscais, para que verifiquem, sem as tocar, se são as mesmas que lhes foram entregues.

**PARÃGRAFO TERCEIRO** — Se as cédulas não forem as mesmas, o eleitor serã

convidado a voltar à cabine e a trazer seu voto nas cédulas que recebeu, sob pena de não votar, anotando-se a ocorrência na ata.

“ Art. 77 - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os Associados cujos nomes não con9tarem da lista de votantes, votarão em separado.

**PARÁGRAFO ÜNICO** — O voto em separado será tomado da seguinte forma:

* 1. o Presidente da mesa coletora entregará ao eleitor envelope apropriado, para que ele na presença dos mesários e fiscais, nele coloque as cédulas que assinalou, colando o envelope;
	2. o Presidente da mesa coletora colocará o envelope dentro de um outro maior e anotará no verso deste o nome do eleitor e o motivo do voto em separado, podendo anotar ainda quaisquer outros dados que facilitem sua identificação;
	3. os envelopes serão padronizados de modo a resguardar o sígilo do voto.

Art. 78 - São documentos válidos para a identificação do eleitor um dos seguintes:

1. carteiFa Social do Sindicato;
2. carteira de trabalho;
3. carteira de identidade;
4. título de eleitor;
5. contra cheque.

Art. 79- Esgotada, no curso da votação a capacidade da urna, providenciará o Presidente da mesa para que outra seja utilizada.

Art. 80 - A hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao Presidente da mesa coletora de um documento de identificação, prosseguindo os

trabalhos até que vote o último eleitor.



**MICROFILI\/IABO**

00 GA 6 2

**BCPJ - NATAtJBN** 27.

**PARÂGRAFO PRIMEIRO** — Não havendo mais eleitores a votar, serão encerrados os

trabalhos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** — Encerrados os trabalhos da votação, a urna serã lacrada

com aposição de tiras de papel adesivo e/ou rubricadas pelos membros da mesa e fiscais.

PARÁGARAFO TERCEIRO — O Presidente fará lavrar ata, que serã também assinada

pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora de início e encerramento dos trabalhos, total de votantes, dos associados aptos para votar, o número de votos separado, se houver, bem como resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores, candidatos, seus advogados ou fiscais, entregando-a em seguida, ao Presidente da mesa apuradora, mediante recibo, todo material utilizado durante a votação.

**CAPÍTILO XIII**

**DA MESA APURADORA**

Art. 81 -Após o término do prazo estipulado para votação instalar-se-ã em sessão eleitoral pública e permanente, a mesa apuradora, na sede do Sindicato ou em local apropriado, a qual receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas

devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** — As mesas apuradoras serão constituídas por um

Presidente e dois mesários, designados pela Comissão Eleitoral, podendo, a juízo da Comissão Eleitoral esse número de membros ser aumentado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** — Serão formadas tantas mesas de apuração quanto forem

necessárias, por resolução da Comissão Eleitoral, até 05(cinco) dias antes da data das eleições.

**PARÂGRAFO TERCEIRO** — Os mesários das mesas apuradoras serão indicados

proporcionalmente pelas chapas concorrentes, à

Comissão Eleitoral.



**CAPÍTULO XIV DO QUORUM**

0 0 4 /,

e DO

28.

Årt. 82 - lnstalada, a mesa apuradora verificará pela lista de votantes se participaram da votação mais de 2/3(dois terços) dos eleitores aptos a votar, procedendo,

em caso afirmativo, à abertura das urnas e à contagem de votos, decidindo um a um, pela apuraçăo ou não dos votos tornados “em separado”, a vista das razões que os determinaram, conforme consignou-se nas sobrecartas, computando-se quando válido para efeito do “quorum”.

Art. 83 - Não sendo obtido o “quorum” referido no artigo anterior, o Presidente da mesa apuradora encerrará os trabalhos da eleição, farã inutilizar as cëdulas

e sobrecartas, sem as abrir, notificando em seguida a Comissão Eleitoral para que esta convoque nova eleiçăo nos termos do Edital de Convocação das Eleişões.

**PARÃGRAFO PRIMEIRO** — A nova eleiçăo será válida se nela tomarem parte

50%(cinqüenta por cento) ou mais dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira. Não sendo, ainda, atingido o “quorum”, o Presidente da mesa notifìcará novamente a Comissão Eleitoral para que convoque a terceíra e última eleição, nos termos do Edital de Convocaçăo das Eleições.

**PARÅGRAFO SEGUNDO** — A validade da teræira eleíçăo dependeră do

comparecimento de 40°4(quarenta por cento) ou mais dos

eleitores, observadas as mesmas formalidades das anteriores.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** — Somente as chapas inscritas para a primeira eìeição

poderão concorrer às subsequentes.

Art. 84 - Não sendo atingido o “quorum” em último escrutínuo, o Presidente da mesa apuradora notificará a Comissão Eleitoral e esta declarará a vacãncia

da Administraçăo do Sindicato, a partir do término do mandato dos membros em exercício e convocará no prazo mãximo de 15 dias do término desses mandatos uma Assembléia Geraì para eleger uma Comissão Administrativa e um Conselho Fiscal, que convocará novas eleições no prazo de 30(trinta) dias.



MICROFILI¥IABØ

0 0 4 4” 6 2

T **OFICIO B6 NOTA8**

RCPJ - MAT LJfihł

29.

**CAPÍTULO XV DA APURAÇÃO**

Art. 85 - A apuração será feita contando-se as cédulas uma por urna, verificando-se

se o número de cédulas de cada urna coincide com o da respectiva lista de

votantes.

**PARÁGRAFO PRlMEłRO** — Se o número de cédulas for igual ou inferior ao número

de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-ã a

apuração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** — Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de

votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos a chapa mais votada a número de votos em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** — Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença

entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

**PARĂGRAFO QUARTO** — Os votos “em separado" considerados como válidos

para efeito do "quorum” serão contados.

**PARÁGRAFO QUINTO** — Apresentando as cédulas quaisquer sinal, rasura ou dizer

susceptível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas para a Diretoria, Conselho Fiscal ou Comissão de Ética, o voto será anulado.

Art. 86 - Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou de cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucro

lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até decisão final.

**PARÁGRAFO ÚNICO** — As cédulas apuradas conservar-se-ão sob a responsabilidade da mesa apuradora, até a proclamaşăo final do resultado, a fim

de assegurar eventual recontagem de votos.

Art. 87 - Assiste ao eleítor o direito de formular perante à mesa apuradora, qualquer

protesto referente à apuração.



MICROFILI¥IAB

0 0 4 4 6 2

**2-° OFICIO DE NBTAS RCPJ - I¥ATAL/ftN** 30

**PARÃGRAFO PRIMEIRO** — O protesto poderá ser verbal ou por escrito, devendo,

neste último *caso,* ser anexado à ata de apuração.

**PARÃGRAFO SEGUNDO** — Não sendo o protesto verbal ratificado no decorrer dos

trabalhos de apuração, dever-se-á fazê-lo por escrito e entregá-lo ao Presidente da mesa contra-recibo, que não poderá *se* recusar em recebê-lo.

**CAPÍTULO XVI OO RESULTADO**

Art. 88 - Finda a apuração o Presidente da mesa apuradora fará lavrar a Ata dos Trabalhos Eleitorais e proclamará, na ausência da Comissão Eleitoral,

eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos apurados, desde que a soma dos votos brancos e nulos seja inferior ao sufrágio obtido pela chapa vencedora.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** — Não ocorrendo a situação prevista no “caput” deste artigo,

a Comissão Eleitoral declarará a vacância da Administração, a partir do término do mandato dos membros em exercício, e convocará no prazo máximo de 15(quinze) dias do término dos mandatos uma Assembléia Geral para esta indique uma Comissão Administrativa e um Conselho Fiscal, realizando-se nova eleição dentro de 120(cento e vinte) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** — A ata mencionaré obrigatoriamente:

1. dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
2. local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com o nome dos respectivos componentes;
3. resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em brancos e nulos;
4. número total dos eleitores que votaram;
5. resultado geral da apuração;

 apresentação ou não de protestos, fazendo-se em caso afirmati\/O, resumo de cada um formulado perante a mesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** — A ata será assinada pelo Presidente, demais membros da

mesa e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta

de qualquer assinatura.



**MICROFILMADØ**

00 Äp 6 2

**2•- OFICIO DE NOTAS**

**BCPJ - NATAL/BN** 31.

Art. 89 - Caso haja urna anulada, em que o número de votos da referida urna seja superior à diferença entre as duas chapas maİS VOtadas, não haverá proclamação de eleitos, sendo realizadas eleições suplementares, no prazo máximo de 15(quinze) dias, circunscritas aos eleitores constantes da lista de votação da urna

correspondente e que participaram da votação do referido escrutínuo.

Art. 90 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15(quinze) dias, limitada as referidas eleições às chapas

em questão.

Art. 91 - A Comissão Eleitoral comunicará por escrito ao empregador, dentro de 72(setenta e duas) horas, a eleição do empregado.

**CAPÍTULO XVII DAS NULIDADES**

Art. 92 - Será nula a eleição quando:

1. realizada em dia, hora e local diversos dos designados no Edital, ou encerrada antes da hora determinada, sem que hajam votados todos os eleitores constantes da folha de votaşâo;
2. realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto;
3. preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto;
4. não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes deste Estatuto.

Art. 93 - É anulável a eleição que ocorra vício que comprometa sua legitimidade, importanüo em prejuízo para qualquer candidato ou chapa

*concorrente.*

**PARÃGRAFO ÚNICO** — A anulação do voto näo implicará na anulaçăo da uma em que a ocorrência se verificar, nem a anulaçăo da urna

implicará na da eleiçăo, salvo se o númeFo de votos anulados for igual ou superior ao da diferenşa final entre as duas chapas mais votadas.

Art. 94 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem Ihe deu causa, nem aproveitará ao seu responsável.



MICROPILMADO

0 0 4 c 6 2

2°- OFICIO DE NOTAS

RCPJ - NATAIJBf4 32

CAPÍTULO XVIII

**DOS RECURSOS**

Art. 95 - O recurso poderá ser interposto por qualquer Associado em gozo dos seus direitos sociais, contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de 10(dez)

dias, a contar da data da proclamação dos eleitos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** — O recurso será dirigido à Comissão Eleitoral e entregue

em duas vias, contra recibo, a Secretaria do Sindicato, no horário normal de funcionamento.

pA Giu **ro sEsUNDO** — Protocolado o recurso, compete a Comissão Eleitoral

anexar a primeira via ao processo eleitoral e encaminhar a segunda via, dentro de 48(quarenta e oito) horas, contra recibo, ao recorrido para, em 3(três) dias, apresentar defesa.

Art. 96 - Findo o prazo estipulado no artigo anterior, e estando devidamente instruído o processo, independentemente de ter recebido ou não a defesa do recorrido, a Comissão Eleitoral deverá proferir sua decisão, sempre fundamentada, no prazo de

10(dez) dias.

Art. 97 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente ao Sindicato antes da posse.

Art. 98 - Anulada a eleição pela Comissão Eleitoral, outra será realizada 60(sessenta) dias após a decisão anulatória.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** — Havendo anulação das eleições, a Diretoria

Plena permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, salvo se qualquer de seus membros efetivos for responsabilizado pela referida anulação, caso em que a Assembléia Geral especialmente convocada pela Comissão Eleitoral, elegerá uma Comissão Administrativa, que suprirá a vacância da Diretoria Plena e convocará e realizará novas eleições.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** — Aquele que der causa a anulação das eleições

será responsabilizado civilmente por perdas e danos, ficando a Diretoria Plena ou Comissão Administrativa, conforme o caso, obrigada a providenciar, dentro de 30(trinta) dias após a decisão anulatória, propositura da respectiva ação judicial.

**MICROFILNIADO**

0 0 ¢ 4 6 2

Ø\*ICIØ BE NØTAS RCPJ - NATAL/BMI

CAPÍTULO XIX

**DAS DISPOSIÇÕES ELEITORAIS GERAIS**

33.

Art. 99 - A Comissão Eleitoral compete, ainda, organizar o processo eleitoral em duas vias, constítuídas a primeira dos documentos e a outra das respectivas

cópias.

**PARÂGRAFO ÚNICO** — São peças do processo eleitoral:

* 1. edital e aviso resumido do edital;
	2. exemplar do jornal que publicou o aviso resumido do edital e relação das chapas inscritas;
	3. Cópia9 dos requerimentos de Registro de chapas, fichas de qualificaçăo e demais documentos;
	4. relação dos eleitores;
	5. expedientes relativos à composição das mesas coletoras;
	6. listas de votantes;
	7. atas dos trabalhos eleitorais;
	8. exemplar das cédulas,
	9. impugnações, recursos e defesas;
	10. resultados da eleição.

Art. 100 - A Comissão Eleitoral, dentro de 72 (setenta e duas) horas da proclamação dos eleitos, publicará o resultado da eleição, através do mesmo veículo de

comunicação utilizado para a divulgaçăo do regístro das chapas.

Art. 101 - A posse dos eleitos oGorrerá na data do término do mandato da Administraşão anterior.

Art. 102 - Ao assumir o cargo, o eìeito prestará solenemente o compromisso de respeitar o exercício do mandato e este Estatuto.

Art. 103 - Caso as eleições não sejam convocadas ou realizadas nos prazos previstos neste Estatuto, sem qualquer justificativa plausivel, qualquer Associado em

gozo dos seus direitos sociais poderá Fequerer a convocação de uma Assembléia Geral para eleição de uma Comissão Administrativa, que terá a incumbência de convocar e fazer realizar as eleições, obedecidos os preceitos contidos neste Estatuto.

Art. 104 - Os modelos utilizados para a organização do processo eleitoral serão os aprovados pela Comissão Eleitoral.

”” **MICROFILMADO**

0 0 4 4 6 2

2" **OFICIO DE ROTAS**

RCPJ - **NATAŁ/Ÿt** 34.

TITULO VII

**DA GESTÃO FINANCEIRA** E **DO PATRIMÔNIO**

Art. 105 - Constituem-se receitas do Sindicato:

1. as contribuições mensais dos Associados;
2. a contribuiçăo assistencial aprovada por ocasião dos acordos ou convenções coletivas de trabalho da categoria;
3. as rendas decorrentes da utilizaçăo dos bens e valores do Sindicato;
4. as multas decorrentes do näo cumprimento pelos empregados das cláusulas dos acordos ou convenções coletivas de trabalho e outros acordos;
5. os direitos patrimoniais decorrentes da celebraçăo de contratos;
6. outras rendas de quaisquer natureza;
7. doações.

Art. 10a - A mensalidade incidirá sobre o salário-base do Associado e corresponderá a um percentual aprovado em Assembléia Geral, especialmente convocada

para esse fim.

**PARĂGRAFO ÛNICO** — A mensalidade vigorará, a partir do mës subsequente ao que se deu a associaçăo e/ou à Assembléia que a aprovou.

Art. 107 - A contribuição assistencial será descontada do trabalhador não Associado, da base do Sindicato, por ocasião das assinaturas de todos os

acordos salariais coletivos de trabalho.

Art. 108 - Constituem o fundo de greve, as contribuições ou doações específicas, destinadas às campanhas salariais da categorias e às greves.

Art. 109 - A Assembléia Geral convocada para definir a pauta de reivindicação da campanha salariaì dos trabalhadores da empresa ou instituição respectiva,

*tambèm* definirá o percentual e a *lorma* de pagamento da contribuição assistencial.

Art. 110 - Os descontos das mensalidades e da contribuição assistencial, seräo feitos em folha de pagamento por todas as empresas e instítuições da base do

Sindicato.

**PARÁGARAFO ÚNICO** — Excepcionalmente, o Sindicato poderá receber essas

contribuições diretamente na sua tesouraria.

**MICROFILMADO**

0 0 \ 4 6 2

gt **OPl6lO DE NOTAS**

Art. 111 - A receita e a despesa para cada exercício financeiro constarão do orçamento elaborado pela Diretoria Plena, que será aprovado pelo Conselho

Fiscal e Assembléia Geral para esse fim convocada até o último dia do exercício imediatamente anterior.

**PARÃGRAFO ÚNICO** — Na previsão orçamentária do exercício que anteceder ao ano eleitoral deverá ser previsto um fundo eleitoral, cujo valor será

destinado à realização das eleições sindicais.

/trt. 112 - Constituem-se Patrimônio do Sindicato:

1. as mensalidades e contribuições daqueles que participam da categoria;
2. os bens móveis e imóveis;
3. as doações e legados;
4. os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
5. os alugueis e imóveis e juros de títulos e de depósitos; f} as multa9 e outras rendas eventuais.

Art. 113 - Os títulos de renda e os bens imõveis só poderão ser alienados, mediante permissão expressa da Assembléia Geral, especialmente convocada para

esse fim.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** — Para alienação, locação ou aquisição de bens

imóveis, deverá ser feita avaliação prévia por profissional devidamente habilitado ou por organização ou instituição *legalmente* habilitada.

" **PARÁGRAFO SEGUNDO** — A venda do imóvel será efetuada pela Diretoria Executiva

do Sindicato, após a decisão da Assembléia Geral, mediante licitação pública, com Edital publicado na imprensa e afixado na Sede do Sindicato, nas Sub-Sedes ou Regionais, com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data de sua realização.

Art. 114 - Todas as operações de ordem financeira e patrimonial serão evidenciadas por registros contábeis, executados sob a responsabilidade de contabilista

legalmente habilitado.

Art. 115 - O dirigente sindical, empregado do Sindicato ou Associado que produzir dano patrimonial culposo ou doloso responderá civil e criminalmente pelo ato

lesivo.



### MlCROFlLMADo

#### 804AO2

2•-

**OFICIO DE** NØTÅS

**RCPJ - NATAtÆN**

36.

Art. 116- No caso de dissolução do Sindicato, o seu patrimônio, pagas as dívìdas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, será doado ao

Sindicato da categoria urbanităria da mesma base territoriaì, preferencialmente, ou de categoria similar ou conexa, ou ainda, a qualquer entidade sindical profissional, inclusive Central Sindical a critério da Assembléia Geral que deliberar sobre a dissoluçăo.

**TÎTULO VIII**

**DA PERDA DO MANDATO, BA EXTINÇÃO** E **SUBSTITUIÇÕES DE CARGOS**

Art. 117 - O membro da Diretoria Plena e do Conselho Fiscal perderá o seu mandato:

1. quando praticar *grave* violaçăo do presente Estatuto;
2. quando dilapidar o patrimônio do Sindicato;
3. quando abondonar o cargo sem justificativas;
4. quando por aæitação ou solicitaşão de transferência que ìmporte no afastamento do exercício do cargo;
5. por deliberação da AssembIéia Geral especialmente convocada para esse fim ou pelo Congresso da categoria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A perda de mandato deverá ser precedida de notificação

que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso a Assembléia Geral ou Congresso da categoria sem efeito suspensivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Com exceção da alínea “e” os demais casos de perda

de mandato serão declarados pela Diretoria Plena do Sindicato, por decisão da maioria dos seus membros efetivos.

**PARĂGRAFO TERCEIRO** — A perda do mandato no caso da Assembléia Geral

só teră validade por aprovação da maioria absoluta dos Associados quites e no caso do Congresso por maioria absoluta dos seus delegados.

Art. 118 - A substituição por abandono de cargo, processar-se-á na forma dos Artigos 120 e 121, não podendo, no entanto, o membro substituído poF abandono de cargo, ser eleito para qualquer mandato da Administraçăo e

Representação Sindicaì, durante 10(dez) anos.

PARÃGRAFO ÚNICO - Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 3(três) reuniões ordinárias sucessivas, de Diretoria, C,onselho

Fiscal *ou* da Comissão de Etica.

**MICROFILMADO**

00 4Ä 6 2

@ **OFICIO DE NOTAS RCPJ - hlATAL/UN**

Art. 119 - Extinguem-se o mandato dos membros da Diretoria Plena, do Conselho Fiscal e da Comissão de Ética:

1. por morte
2. por renúncia
3. por término da gestão
4. por perda de gestão

PARÁGRAFO ÚNICO — As renúncias serão comunicadas por escrito e com firma reconhecida à Diretoria Plena.

Art. 120 - As substituições ocorrerão por perda de mandato, morte e renúncia.

**PARÅGRAFO PRIMEIRO** — O cargo vacante na Diretoria Plena será preenchido pelo

substituto previsto neste Estatuto, ficando o último cargo a preencher em decorrência das substituişões automáticas, pelo suplente por ordem de menção na chapa, sucessivamente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** — Os cargos no Conselho Fiscal serão preenchidos peìos

suplentes por ordem de mençăo na chapa.

Art. 121 - A convocaçăo dos substitutos para a Diretoria Plena e Conselho Fiscal compete a Diretoria Executiva, no prazo de 48 horas dos fatos que

motivaram a substituiçăo.

**TITULO IX**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 122 - O Sindicato estimularã a organizaçăo por local de trabalho, especialmente através das eleições dos Líderes de Bases:

Art. 123 - Serâo adotados por escrutínio seGreto as deliberações da Assembléia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

1. eleiçăo de Associado para representaçäo da categoria, na forma deste Estatuto;
2. tomada e aprovaçăo de contas da Diretoria Plena;
3. venda de patrimônio imobiliário.



**MICROFILMA DO**

0 0 4 ¢ 6 2

OFlCłO BE NOTAS

**RCPJ - hIATALfRN** 38.

Art. 124 - A aceìtação de cargo de Diretor Regional importará na obrigaçăo de residir na localidade onde se situar a respectiva Regional.

Art. 125 - Dentro da base territorial o Sindicato poderá instituir Delegacias ou Núcleos para melhor atendimento ao Associado e a categoria.

Art. 126- Nenhum membro dos órgãos da Administração, Representação e Fiscalizaçăo receberá remuneraşão pelos serviços prestados à entidade,

salvo gratificações instituídas e aprovadas pela Assembléia Geral.

PARĂGRAFO PRIMEIRO — Caso algum membro dos órgãos da Administraşão

e Representação do Sindicato não seja liberado com remuneraçăo garantida pelo seu Empregados, para o exercício de seu mandato, poderá a Assembléia Geral decidir por sua liberação, com o respectivo pagamento de sua remuneraçăo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** — Ocorrendo o caso prevîsto no Parágrafo Primeiro deste

Artigo, a remuneraçăo paga pelo Sindicato não deverá exceder àquela recebida da Empresa ou outra lnstituiçăo onde está vinculado.

Art. 127 - De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanados das Diretorias, poderá qualquer Associado impugnar no prazo de 30(trinta) dias, à

Assembléia Geral.

\_ Art. 128 - O Sindicato manterá a sigla SINDÁGUA/RN.

Art. 129 - A dissoluçăo da Entidade, somente poderá ser decidida em Assembléia Geral especialmente convocada para essa finalidade, e sua instalaçăo

dependerá de um “quorum” de 2/3(dois terços) dos Associados quites.

**PARÁGRAFO ÜNICO** — Esta proposta de dissolução só poderá ser aprovada pelo voto direto e secreto de 50%(cinqüenta por cento) mais 1(um)

de Associados presentes à Assembléia.

Art. 130 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral ou Congresso da Categońa.



**MICROFILMADO**

0 0 á \ 6 2

Â OFICI6 BE NBTAS

39.

Art. 131 - O presente Estatuto passa a vigorá, a partir de 03 de junho de 2001, sendo posteriormente registrado nos órgãos competentes.

TÍTULO X

**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 132 - A eleição da Diretoria Plena, Conselho Fiscal, Comissão de Ética, efetivos e suplentes, será disciplinada pelas disposiçôes contidas na reformulação

deste Estatuto, aprovado no I Congresso dos Trabalhadores do Setor de Água, Esgotos e Meio Ambiente no Rio Grande do Norte, realizado nos dias 02 e 03 de junho de 2001.

Art. 133 - A Diretoria que terã seu mandato vigente até 15 de janeiro de 2002, não sofrerá alteração em sua estrutura até o término do seu mandato.

OBS.: Reforma aprovada no I Congresso dos Trabalhadores no Setor de Água, Esgotos e Meio Ambiente no Estado do Rio Grande do Norte, realizado em 02 e

03 de junho de 2001, no Centro de Treinamento João Paulo ll, em Ponta Negra, Natal/RN.

*aPRESE* /v*TAOO HOJE PeOTOcOL OO ANOTADO A*

***GISTRO PRIMITIVO*** NÚWERO ..1.Õ.H .!